GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 856/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Fixa a remuneração dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Taquarana/AL, criados pela Resolução nº 196/2026; institui a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET e o adicional por tempo de serviço; convenciona o mês de abril de cada ano para a negociação do reajuste salarial; dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores efetivos; e revoga as disposições em contrário relativas à remuneração de cargos do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa a remuneração dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Taquarana/AL, criados pela Resolução nº 196/2026, em cumprimento ao disposto no art. 25, inciso I, in fine, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica e à efetiva criação dos respectivos cargos pela Resolução nº 196/2026, não se aplicando a cargo que vier a ser extinto ou cuja criação não se concretize.

Art. 2º A remuneração dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal desta Câmara Municipal é a fixada na tabela constante do Anexo I desta Lei, observada a progressão por tempo de serviço nela estabelecida.

Art. 3º A remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal é a fixada na tabela constante do Anexo II desta Lei.

LEI Nº 856/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, devida exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações objetivas:

I – exercício de atividades que exijam dedicação em regime de plantão, sobreaviso ou turnos ininterruptos de revezamento;

II – acumulação temporária e formal de atribuições de outro cargo efetivo vago, mediante designação por ato da Presidência;

III – exercício de atividades que demandem conhecimento técnico especializado, devidamente comprovado por certificação, título ou registro em conselho de classe profissional, aplicado diretamente nas funções do cargo;

IV – exercício de atividades que impliquem responsabilidade pela guarda, movimentação ou controle de valores, bens patrimoniais ou documentos sigilosos.

Parágrafo único. A CET será concedida por ato da Presidência, mediante portaria fundamentada que identifique o enquadramento do servidor em uma das hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, e observará os seguintes percentuais sobre o vencimento básico do servidor:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para o enquadramento no inciso IV;

II – 50% (cinquenta por cento) para o enquadramento nos incisos I ou III;

III – 75% (setenta e cinco por cento) para o enquadramento simultâneo em dois dos incisos I a IV;

IV – 100% (cem por cento) para o enquadramento simultâneo em três ou mais dos incisos I a IV ou nos casos de acumulação de que trata o inciso II.

Art. 5º Os servidores efetivos deste Poder Legislativo farão jus ao adicional por tempo de serviço.

LEI Nº 856/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Parágrafo único. O adicional corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento básico a cada 05 (cinco) anos de exercício no serviço público, até o máximo de 25 (vinte e cinco) anos, caracterizando-se o quinquênio.

Art. 6º Fica convencionado o mês de abril de cada ano para a negociação do reajuste salarial no vencimento básico do funcionalismo deste Poder Legislativo.

Art. 7º Os servidores efetivos deste Poder Legislativo são segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana/AL – IPREV, conforme a Lei Municipal nº 726/2021.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, observados os limites de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal previstos no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário relativas à remuneração de cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Taquarana-AL.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 30 de junho de 2026.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL

LEI Nº 856/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Tempo de Serviço	Letra	Nível I (Aux. de Serviços Gerais e Motorista)	Nível II (Auxiliar Legislativo)	Nível III (Téc. em Assist. Legislativo, Téc. em Redação de Atas e Téc. em Digitação)	Nível IV (Analista de Controle Interno, Contador e Procurador Legislativo)
0 a 05 anos	A	R$ 2.897,00	R$ 3.189,00	R$ 3.505,00	R$ 8.000,00
05 a 10 anos	B	R$ 3.042,00	R$ 3.348,00	R$ 3.680,00	R$ 8.400,00
10 a 15 anos	C	R$ 3.194,00	R$ 3.515,00	R$ 3.864,00	R$ 8.820,00
15 a 20 anos	D	R$ 3.354,00	R$ 3.691,00	R$ 4.057,00	R$ 9.261,00
20 a 25 anos	E	R$ 3.522,00	R$ 3.876,00	R$ 4.262,00	R$ 9.724,00
Acima de 25 anos	F	R$ 3.698,00	R$ 4.070,00	R$ 4.473,00	R$ 10.210,00

GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 856/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Remuneração
Controlador Interno Geral	CC-1	R$ 9.500,00
Contador Geral	CC-1	R$ 9.500,00
Procurador Geral	CC-1	R$ 9.500,00
Diretor Geral da Secretaria	CCE-1	R$ 7.500,00
Secretário	CCE-1	R$ 7.500,00
Diretor do Setor de Ouvidoria e e-SIC	CCE-1	R$ 7.500,00
Chefe do Setor de Expediente e Relações Públicas	CC-2	R$ 2.616,00
Chefe do Setor de Administração	CC-3	R$ 2.583,00
Chefe do Setor de Finanças	CC-4	R$ 2.516,00
Assessor Parlamentar	AP-1	R$ 2.422,00